



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO DG/MP Nº 250/2013-DG/MP
CONTRATO Nº 002053/ 2013

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PERSIANAS VERTICAIS DE PVC E CORTINAS ROLO BLACKOUT, COM INSTALAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E PERSIANAS NOVA AMÉRICA LTDA. ME., RELATIVAMENTE AO PREGÃO Nº 032/2013 – ITEM 01.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2013, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor *JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA*, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro, *PERSIANAS NOVA AMÉRICA LTDA. ME.*, CNPJ nº 58.833.575/0001-75, estabelecida na Rua Pires Pimentel, nº 147, Vila Prudente, São Paulo – SP, CEP 03138-040, neste ato representada pelo Senhor *JEREMIAS PEREIRA LIMA*, RG nº 11.210.353, CPF nº 469.549.968-15, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença, o fornecimento ao *CONTRATANTE*, de 696,12 m² - ITEM 01 - de persianas verticais na Capital e Municípios do Estado de São Paulo, com distância de até 150 Km da Capital, Marca/Modelo Nova América – em lâminas de PVC, antichamas (“material ignifugado e auto-extingüível”), com largura de 9 cm, textura lisa, na cor cinza claro, com perfis em alumínio anodizado fosco, com carrinhos transportadores de lâminas, com comando manual de abertura para controle de passagem de luz e sistema rotativo das lâminas em ângulo de 180°. Acabamento simples, sem cortineiro, sem galeria e sem bandô, incluindo entrega e instalação, bem como prestação de serviços de retirada de resíduos e entulhos, e eventual remoção de persianas antigas existentes em alguns dos diversos locais situados nesta Capital, na Grande São Paulo e no Interior do Estado de São Paulo-, constante(s) do Pregão nº 032/2013, obedecidas as disposições estabelecidas no Edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela *CONTRATADA* no mencionado procedimento.

Observação - Nos preços das persianas a serem fornecidas e instaladas estão inclusas eventuais necessidades de colocação de “L” em ferro, para fixação e sustentação das persianas nas paredes.

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado ou reduzido por interesse da Administração, ressalvado o prazo de garantia do material.

2.2 - Estão inclusos no período de vigência, constante do item acima, os prazos de entrega, aceite dos materiais objeto deste Contrato, na seguinte conformidade:

2.2.1 - Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da "ordem de início dos serviços", que será emitida pelo Centro de Engenharia do Ministério Público do Estado de São Paulo.

2.2.2 - Prazo de recebimento e aceite: prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - Os materiais objeto deste Contrato, deverão ser entregues instalados em cada uma das localidades determinadas na relação Anexo 1, deste contrato, a qual é parte integrante da presente avença.

3.2 - O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos para o 1º lote e 30 (trinta) dias corridos para os demais lotes, a contar do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pelo Centro de Engenharia do Ministério Público do Estado de São Paulo, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

3.3 - A CONTRATADA deverá agendar, por telefone, as melhores datas e horários para a execução dos serviços de entrega e instalação, junto ao Centro de Engenharia do Ministério Público nos telefones (11) 3119 9854 / 9377.

3.4 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do "Termo de Aceite Definitivo", contra quaisquer defeitos de fabricação, como também contra defeitos de serviço de instalação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE

4.1 - O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta comercial.

4.2 - Após a entrega e instalação pela CONTRATADA, o CONTRATANTE submeterá os mesmos a verificação de qualidade. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, por amostragem.

4.3 - Após a verificação, que permitirá inferir se os materiais entregues e a instalação atenderam aos requisitos do edital do Pregão nº 032/2013, o CONTRATANTE emitirá Termo de Aceite, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4 - Ressalta-se a importância de não haver divergência entre os mobiliários entregues e os mobiliários especificados na proposta comercial e apresentados como amostra. Se isso ocorrer após a verificação, com materiais fora do especificado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em, no máximo,

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de recusa, quando serão realizados novos testes.

4.5 - Caso os materiais entregues apresentem defeitos durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar a substituição e/ou conserto necessário, sem ônus adicional ao Ministério Público e o prazo de execução do reparo não deverá ultrapassar 10 dias corridos, contados do recebimento da comunicação do defeito.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R\$ 76.921,26 (setenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), onerando recursos do elemento 339030.90 - Outros Materiais de Consumo, UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário de:

6.1.1. R\$ 110,50 (cento e dez reais e cinquenta centavos), constante para o item 1, perfazendo o total de R\$ 76.921,26 (setenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos);

6.2. Os preços são irrevogáveis, observado o disposto no item XIII do edital do Pregão nº 032/ 2013.

6.3 - O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar da emissão do Termo de Aceite pelo CONTRATANTE e se processará mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

6.4 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.3. será contado da data de entrega da referida correção.

6.5 - É necessária a menção do número da conta corrente e da agência do Banco do Brasil S.A., em que a CONTRATADA seja correntista, para fins de pagamento.

6.6 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6.7 - Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

6.8 - Constitui condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome de DETENTORA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

6.9 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e legislação em vigor.

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a proceder a entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

7.3 - A CONTRATADA se obriga, ainda, a garantir, contra defeitos de fabricação e no serviço de instalação, o objeto deste contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.

7.4 - A CONTRATADA obriga-se a realizar conserto necessário e/ou substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, no caso de o(s) material(ais) entregue(s) apresentar(em) defeito, durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.5 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando à contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.2 - A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da administração estadual.

11.3 - Quando aplicada a multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003.

11.4 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

11.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações, inclusive as acessórias, que acarretem a indisponibilidade da utilização plena dos mobiliários, com todas as suas condições, características e recursos oferecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1 - Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.2 - Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal n. 8.666/93, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 032/2013, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral à fl. 586 do Processo nº 250/2013 – DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 032/2013, à Proposta da CONTRATADA e à competente Ata de Registro de Preços, as quais fazem parte desta avença, como se aqui estivessem transcritas.

14.2 - Aplicam-se a presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.666/93, com suas alterações.

15.2 - A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

15.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.



JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral



JEREMIAS PEREIRA LIMA
PERSIANAS NOVA AMÉRICA LTDA. ME.

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I DO CONTRATO LOCALIDADES COM UNIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (prováveis locais para instalação)

| | <i>Cidade</i> | <i>km da Capital</i> |
|----|------------------------|----------------------|
| 1 | São Caetano do Sul | 13 |
| 2 | Taboão da Serra | 18 |
| 3 | Diadema | 19 |
| 4 | Guarulhos | 19 |
| 5 | Santo André | 22 |
| 6 | São Bernardo do Campo | 22 |
| 7 | Osasco | 24 |
| 8 | Mauá | 27 |
| 9 | Embu | 28 |
| 10 | Carapicuíba | 29 |
| 11 | Barueri | 30 |
| 12 | Cotia | 34 |
| 13 | Itapeerica da Serra | 35 |
| 14 | Ribeirão Pires | 35 |
| 15 | Jandira | 36 |
| 16 | Cajelras | 37 |
| 17 | Cajamar | 38 |
| 18 | Itapevi | 39 |
| 19 | Mairiporã | 41 |
| 20 | Arujá | 43 |
| 21 | Itaquaquecetuba | 43 |
| 22 | Franco da Rocha | 45 |
| 23 | Vargem Grande Paulista | 45 |
| 24 | Embu-Guaçu | 48 |
| 25 | Francisco Morato | 48 |
| 26 | Poá | 48 |
| 27 | Rio Grande da Serra | 49 |
| 28 | Ferroz de Vasconcelos | 52 |
| 29 | Suzano | 52 |
| 31 | Campo Limpo Paulista | 53 |
| 32 | Várzea Paulista | 54 |
| 33 | Santa Isabel | 57 |
| 34 | Jundiaí | 60 |
| 35 | São Roque | 62 |
| 36 | Mogi das Cruzes | 63 |
| 37 | Atibaia | 67 |
| 38 | Cubatão | 68 |
| 39 | Jarinu | 70 |
| 40 | São Vicente | 70 |

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

| | <i>Cidade</i> | <i>km da Capital</i> |
|----|---------------------|----------------------|
| 41 | Mairinque | 71 |
| 42 | Ibiúna | 73 |
| 43 | Praia Grande | 76 |
| 44 | Santos | 77 |
| 45 | Guararema | 81 |
| 46 | Jacareí | 82 |
| 47 | Cabreúva | 83 |
| 48 | Vinhedo | 83 |
| 49 | Italva | 86 |
| 50 | Bragança Paulista | 88 |
| 51 | Valinhos | 89 |
| 52 | Nazaré Paulista | 90 |
| 53 | Piracajá | 90 |
| 54 | São José dos Campos | 94 |
| 55 | Guarujá | 95 |
| 56 | Mongaguá | 95 |
| 57 | Sorocaba | 95 |
| 58 | Campinas | 96 |
| 59 | Santa Branca | 97 |
| 60 | Itu | 101 |
| 61 | Indaiatuba | 103 |
| 62 | Piedade | 104 |
| 63 | Salto | 104 |
| 64 | Votorantim | 106 |
| 65 | Salesópolis | 109 |
| 66 | Itanhaém | 112 |
| 67 | Hortolândia | 114 |
| 68 | Pinhalzinho | 114 |
| 69 | Caçapava | 115 |
| 70 | Porto Feliz | 117 |
| 71 | Paulínia | 119 |
| 72 | Boituva | 120 |
| 73 | Bertioga | 121 |
| 74 | Monte Mor | 121 |
| 75 | Sumaré | 121 |
| 76 | Salto de Pirapora | 122 |
| 77 | Nova Odessa | 124 |
| 78 | Jaguariúna | 125 |
| 79 | Paraituna | 125 |
| 80 | Americana | 126 |

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

| | <i>Cidade</i> | <i>km da Capital</i> |
|-----|------------------------|----------------------|
| 81 | Taubaté | 130 |
| 82 | Tremembé | 135 |
| 83 | Capivari | 136 |
| 84 | Cerquilha | 136 |
| 85 | Pedreira | 137 |
| 86 | Amparo | 138 |
| 87 | Casmópolis | 138 |
| 88 | Santa Bárbara d'Oeste | 138 |
| 89 | Socorro | 138 |
| 90 | Miracatu | 140 |
| 91 | Tatuí | 140 |
| 92 | Perúbe | 141 |
| 93 | Serra Negra | 142 |
| 94 | Tietê | 145 |
| 95 | Pindamonhangaba | 146 |
| 96 | Artur Nogueira | 148 |
| 97 | Pilar do Sul | 149 |
| 98 | Limeira | 150 |
| 99 | Mogi Mirim | 153 |
| 100 | Laranjal Paulista | 154 |
| 101 | Itariri | 156 |
| 102 | Rio das Pedras | 158 |
| 103 | Juquiá | 161 |
| 104 | Roseira | 161 |
| 105 | Águas de Lindóia | 163 |
| 106 | Mogi Guaçu | 164 |
| 107 | Piracicaba | 164 |
| 108 | Itapira | 166 |
| 109 | São Bento do Sapucaí | 169 |
| 110 | Itapetininga | 170 |
| 111 | Parangaba | 170 |
| 112 | Aparecida | 171 |
| 113 | São Luís do Paraitinga | 171 |
| 114 | Campos do Jordão | 173 |
| 115 | Cordeirópolis | 175 |
| 116 | Guaratinguetá | 175 |
| 117 | Conchas | 176 |
| 118 | Caraguatatuba | 178 |
| 119 | Conchal | 180 |
| 120 | São Miguel Arcanjo | 183 |

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

| | <i>Cidade</i> | <i>km da Capital</i> |
|-----|--------------------------|----------------------|
| 121 | Araras | 189 |
| 122 | Lorena | 190 |
| 123 | Rio Claro | 190 |
| 124 | Registro | 191 |
| 125 | São Pedro | 191 |
| 126 | Espírito Santo do Pinhal | 192 |
| 127 | Aguai | 197 |
| 128 | São Sebastião | 197 |
| 129 | Iguape | 202 |
| 130 | Cachoeira Paulista | 206 |
| 131 | Ilhabela | 207 |
| 132 | Leme | 209 |
| 133 | Piquete | 210 |
| 134 | Angatuba | 213 |
| 135 | São João da Boa Vista | 218 |
| 136 | Parquera-Açu | 219 |
| 137 | Cruzeiro | 220 |
| 138 | Itatinga | 220 |
| 139 | Jacupiranga | 221 |
| 140 | Ubatuba | 223 |
| 141 | Cunha | 225 |
| 142 | Itirapina | 227 |
| 143 | Capão Bonito | 230 |
| 144 | Pirassununga | 230 |
| 145 | Casa Branca | 232 |
| 146 | Botucatu | 235 |
| 147 | Queluz | 235 |
| 148 | Vargem Grande do Sul | 235 |
| 149 | Eldorado | 247 |
| 150 | Porto Ferreira | 252 |
| 151 | São Sebastião da Gramma | 253 |
| 152 | São Carlos | 255 |
| 153 | São José do Rio Pardo | 257 |
| 154 | São Manuel | 258 |
| 155 | Paranapanema | 260 |
| 156 | Brotas | 261 |
| 157 | Descalvado | 261 |
| 158 | Santa Cruz das Palmeiras | 261 |
| 159 | Dois Córregos | 262 |
| 160 | Ibaté | 262 |

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

| | <i>Cidade</i> | <i>km da Capital</i> |
|-----|----------------------------|----------------------|
| 161 | Avaré | 263 |
| 162 | Cananéia | 265 |
| 163 | Mococa | 265 |
| 164 | Buri | 268 |
| 165 | Santa Rita do Passa Quatro | 271 |
| 166 | Tambaú | 274 |
| 167 | Ribeirão Bonito | 279 |
| 168 | Barra Bonita | 282 |
| 169 | Lençóis Paulista | 285 |
| 170 | Araraquara | 288 |
| 171 | Itapeva | 289 |
| 172 | Cerqueira César | 290 |
| 173 | Caconde | 296 |
| 174 | Macatuba | 296 |
| 175 | Américo Brasiliense | 299 |
| 176 | São Simão | 300 |
| 177 | Itaí | 301 |
| 178 | Santa Rosa de Viterbo | 302 |
| 179 | Cajuru | 303 |
| 180 | Agudos | 311 |
| 181 | Cravinhos | 313 |
| 182 | Jaú | 313 |
| 183 | Bananal | 316 |
| 184 | Pedemeiras | 319 |
| 185 | Apiaí | 322 |
| 186 | Itaberá | 322 |
| 187 | Bauru | 326 |
| 188 | Matão | 326 |
| 189 | Taquarituba | 327 |
| 190 | Piratininga | 334 |
| 191 | Piraju | 335 |
| 192 | Altinópolis | 336 |
| 193 | Ribeirão Preto | 336 |
| 194 | Bariri | 337 |
| 195 | Serrana | 338 |
| 196 | Santa Cruz do Rio Pardo | 342 |
| 197 | Ipaussu | 343 |
| 198 | Itararé | 345 |
| 199 | Taquaritinga | 348 |
| 200 | Chavantes | 353 |

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

| | <i>Cidade</i> | <i>km da Capital</i> |
|-----|----------------------|----------------------|
| 201 | Fartura | 353 |
| 202 | Guariba | 353 |
| 203 | Jardinópolis | 354 |
| 204 | Sertãozinho | 356 |
| 205 | Brodowski | 357 |
| 206 | Jaboticabal | 358 |
| 207 | Ibitinga | 361 |
| 208 | Duartina | 363 |
| 209 | Itaporanga | 363 |
| 210 | Itápolis | 365 |
| 211 | Batatais | 368 |
| 212 | Ourinhos | 370 |
| 213 | Monte Alto | 374 |
| 214 | Pontal | 374 |
| 215 | Orlândia | 380 |
| 216 | Pirajuí | 385 |
| 217 | Santa Adélia | 385 |
| 218 | Pitangueiras | 387 |
| 219 | Borborema | 391 |
| 220 | Nuporanga | 391 |
| 221 | Gália | 392 |
| 222 | Pirangi | 394 |
| 223 | Bebedouro | 395 |
| 224 | Morro Agudo | 395 |
| 225 | Catanduva | 396 |
| 226 | São Joaquim da Barra | 399 |
| 227 | Garça | 401 |
| 228 | Itajobi | 405 |
| 229 | Cafelândia | 411 |
| 230 | Novo Horizonte | 413 |
| 231 | Palmital | 414 |
| 232 | Guará | 415 |
| 233 | Franca | 416 |
| 234 | Viradouro | 416 |
| 235 | Monte Azul Paulista | 417 |
| 236 | Colina | 424 |
| 237 | Ipuã | 424 |
| 238 | Tabapuã | 424 |
| 239 | Cândido Mota | 428 |
| 240 | Ituverava | 428 |

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

| | <i>Cidade</i> | <i>km da Capital</i> |
|-----|-----------------------|----------------------|
| 241 | Lins | 429 |
| 242 | Patrocínio Paulista | 430 |
| 243 | Assis | 434 |
| 244 | Urupês | 435 |
| 245 | Marília | 438 |
| 246 | Barretos | 440 |
| 247 | Potirendaba | 447 |
| 248 | Promissão | 451 |
| 249 | Olímpia | 453 |
| 250 | São José do Rio Preto | 454 |
| 251 | Pedregulho | 455 |
| 252 | Getulina | 456 |
| 253 | Miguelópolis | 456 |
| 254 | Igarapava | 459 |
| 255 | Maracá | 462 |
| 256 | Guaira | 463 |
| 257 | Mirassol | 467 |
| 258 | Paraguacu Paulista | 467 |
| 259 | Pompéia | 467 |
| 260 | Penápolis | 477 |
| 261 | Neves Paulista | 485 |
| 262 | Nova Granada | 487 |
| 263 | Monte Aprazível | 489 |
| 264 | Quatá | 491 |
| 265 | Tanabi | 493 |
| 266 | José Bonifácio | 496 |
| 267 | Palestina | 506 |
| 268 | Birigui | 507 |
| 269 | Rancharia | 509 |
| 270 | Tupã | 514 |
| 271 | Iepê | 516 |
| 272 | Bilac | 523 |
| 273 | Nhandeara | 523 |
| 274 | Araçatuba | 524 |
| 275 | Macaubal | 526 |
| 276 | Buritama | 535 |
| 277 | Voluporanga | 537 |
| 278 | Martinópolis | 539 |
| 279 | Guararapes | 541 |
| 280 | Bastos | 542 |

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

| | <i>Cidade</i> | <i>km da Capital</i> |
|-----|-------------------------|----------------------|
| 281 | Paulo de Faria | 546 |
| 282 | Regente Feijó | 547 |
| 283 | General Salgado | 556 |
| 284 | Presidente Prudente | 558 |
| 285 | Oswaldo Cruz | 559 |
| 286 | Valparaíso | 563 |
| 287 | Fernandópolis | 567 |
| 288 | Lucélia | 574 |
| 289 | Pirapozinho | 574 |
| 290 | Cardoso | 575 |
| 291 | Presidente Bernardes | 578 |
| 292 | Adamantina | 582 |
| 293 | Auriflama | 582 |
| 294 | Estrela d'Oeste | 584 |
| 295 | Santa Anastácio | 587 |
| 296 | Flórida Paulista | 592 |
| 297 | Mirandópolis | 594 |
| 298 | Jales | 601 |
| 299 | Ouroeste | 602 |
| 300 | Pacaembu | 602 |
| 301 | Presidente Venceslau | 610 |
| 302 | Urânia | 610 |
| 303 | Mirante do Paranapanema | 616 |
| 304 | Junqueirópolis | 623 |
| 305 | Palmeira d'Oeste | 628 |
| 306 | Andradina | 630 |
| 307 | Dracena | 632 |
| 308 | Pereira Barreto | 635 |
| 309 | Santa Fé do Sul | 642 |
| 310 | Tupã Paulista | 645 |
| 311 | Presidente Epitácio | 647 |
| 312 | Teodoro Sampaio | 660 |
| 313 | Panorama | 670 |
| 314 | Ilha Solteira | 674 |
| 315 | Rosana | 755 |

Legenda

- Capital e Municípios do Estado de São Paulo com distância de até 150 km da Capital
- Municípios do Estado de São Paulo com distância de 151 a 350 km da Capital
- Municípios do Estado de São Paulo com distância de 351 a 760 km da Capital



AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2

ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003.
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

AT/DG-slb

